



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

CONTRATO Nº 011/SP-URB/2026

PROCESSO SEI nº 7810.2026/0000609-5

CONTRATAÇÃO DIRETA – Artigo 30, Inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 11.630,68 (onze mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 05.10.15.122.4001.2100.3.3.90.39.00.09.2.501.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 173/2026

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 12/05/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Claudia Santos Fagundes**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, com sede na Rua Izabel A Redentora, nº 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967.0001-95, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos do Despacho Autorizatório (doc. sei nº 160266465), têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, em seu Art. 30, inciso I, com o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, (https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acao_a_informacao/328777), com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, bem como nas demais normas complementares e com a **Proposta nº 20.008/2.026** (doc. sei nº 157719482), e na forma das Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

1.1.1. A assinatura será de 01 (uma) licença com acesso para 05 (cinco) usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 13.303/16, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O início da prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço, emitida pela **SP-URBANISMO**, que informará, obrigatoriamente, a especificação dos serviços a serem executados, o valor e a data de início, além de outras informações que se fizerem necessárias.

3.1.1. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.630,68 (onze mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)**, de acordo com a **Proposta nº 20.008/2.026** (doc. sei nº 157719482).

4.1.1. Este valor inclui todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.2. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços contratados sejam entregues à **SP- URBANISMO**.

4.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios indicados na Nota de Empenho nº 173/2026, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.4001.2100.3.3.90.39.00.09.2.501.9001.1, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E PAGAMENTOS

5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será **única** e o valor devido será pago em **parcela única**, após 30 (trinta) dias contados do aceite e validação pelo(s) fiscal(is) da **SP- URBANISMO**, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura e de documentação de regularidade fiscal e tributária.

5.1.2. O responsável pela fiscalização do contrato analisará a medição encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.

5.2. Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.

5.3. Para efeito de pagamento, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes da prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato, em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da ordem de serviço para a prestação de serviços;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. medições detalhadas comprovando a prestação do serviço no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

IV. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme ANEXO II da Norma de Procedimento nº [42.02/2021](#), ou outra que vier a substituí-la;

V. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la;

VI. em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.4. A **CONTRATADA**, quando da **emissão da nota fiscal**, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a. Razão social (conforme nota de empenho);

b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);

d. O período a que se refere a nota fiscal;

e. A quantidade e a identificação dos materiais, com os correspondentes preços unitários e totais;

f. Número do contrato.

5.5. Juntamente a Nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.5.1. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.5 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.5.2. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.6. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.7. As competências do Fiscal do contrato, serão aquelas relacionadas no Item 5.1. da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la.

5.8. Com relação ao **Ateste** quanto à Prestação do Serviço, considera-se:

5.8.1. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.8.2. Em caso de erro nos documentos enviados pela **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.8.3. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

5.8.3.1. Na hipótese da **CONTRATADA**, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado;

5.8.4. Nos processos em que restar apurado que os serviços não foram prestados a contento, o Fiscal informará, no documento "Ateste Recebimento de Materiais e/ou Serviços" (ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021), as eventuais infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA**.

5.9. O pagamento será efetuado pela **SP-URBANISMO**, em **parcela única**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do ateste da execução do serviço pelo Fiscal do Contrato, mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória exigida, conforme a Norma de Procedimento nº 42.02/2021 ou norma interna que venha a substituí-la.

5.9.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela **CONTRATADA**;

5.10. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.11. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.11.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam;

5.13. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.14. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06;

5.15. Na eventual ocorrência de cobranças indevidas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser aplicada a previsão constante no Parágrafo único do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990, em observância ao Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, **quando ultrapassados 12 (doze) meses**, os preços contratuais poderão ser reajustados.

6.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

6.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

6.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.5. As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.

6.6. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SP-URBANISMO** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SP-URBANISMO

7.1. A **SP-URBANISMO**, por meio de seus representantes e empregados, obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo:

- a) Designar formalmente um Fiscal do Contrato e seu substituto, com a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual em todas as suas fases;
- b) Exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para sua correção e avaliando a adequação das soluções propostas;
- d) Efetuar o pagamento do valor devido pela prestação dos serviços à **CONTRATADA**, observando o prazo e as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo

- a) Designar preposto;
- b) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 8:00hs às 17:00hs;
- c) Prestar à **SP-URBANISMO**, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões atualizadas do software durante o período da contratação;
- d) Fornecer à **SP-URBANISMO** acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- e) Fornecer à **SP-URBANISMO** Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

9.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;
- 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso de inexecução parcial;
- 10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

10.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As penas relacionadas nos itens 10.2.1 e 10.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

10.6. As sanções previstas no item 10.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve, que não impactem na execução do contrato;

10.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta, objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços, recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

10.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-Urbanoismo será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta, objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à **SP-URBANISMO**;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

V - Quebra de sigilo contratual;

VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato, os funcionários da SP-Urbanoismo ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

12.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do contrato, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

13.2. O objeto do contrato, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

13.5. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

14.1.1 Pela completa execução do objeto contratual;

14.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

14.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;

14.1.4. Por decisão judicial;

14.1.5. Por rescisão unilateral da SP-Urbanoismo pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados;

III. A subcontratação do objeto contratual que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

- IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;
- V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;
- VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;
- IX. O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.1.6. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 14.1.5. o processo administrativo deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

18.1. A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da **CONTRATADA** e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Conduta_SPUrbanismo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da **SP-URBANISMO**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata e formalmente, à **SP-URBANISMO**;
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**;
- d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**;
- e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- f. Auxiliar a **SP-URBANISMO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

19.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

19.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP-URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

19.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

19.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

19.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

19.8. A **SP-URBANISMO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

19.9. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 07 de Julho de 2026

Pela SP-URBANISMO

PEDRO MARTIN FERNANDES
Presidente

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora de Gestão Corporativa

Pela NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Presidente do Grupo

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
usuário externo - Cidadão
Em 08/07/2026, às 11:44.



Ricardo Simonetti
Analista Administrativo
Em 08/07/2026, às 14:12.



Francieli Dantas da Silva
Assessor Júnior II
Em 08/07/2026, às 16:01.



Sérgio Antonio Tararkis
Assistente Administrativo de Gestão
Em 08/07/2026, às 16:20.



Francinaldo da Silva Rodrigues
Gerente de Compras, Licitações e Contratos
Em 08/07/2026, às 16:24.



Claudia Santos Fagundes
Diretor(a) de Gestão Corporativa
Em 13/07/2026, às 12:32.



Pedro Martin Fernandes
Presidente
Em 14/07/2026, às 19:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160724428** e o código CRC **6BEE7FAB**.